



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

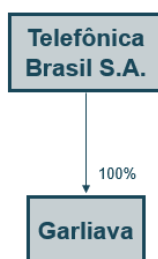
CNPJ nº 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

FATO RELEVANTE

A Telefônica Brasil S.A. ("Telefônica" ou "Companhia"), na forma e para os fins da Resolução CVM nº 44/2021, conforme alterada, bem como da Resolução CVM nº 78/2022, vem a público informar aos acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, seu Conselho de Administração aprovou os termos e condições da incorporação, pela Companhia, da Garliava RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., uma sociedade de propósito específico adquirida da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial em 20 de abril de 2022 ("Garliava"), conforme Fato Relevante divulgado na mesma data, sendo atualmente detida integralmente pela Companhia ("Incorporação"), bem como a proposta para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para o dia 01 de fevereiro de 2023 ("Assembleia") para deliberar acerca da referida Incorporação.

1. Sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

Trata-se de Incorporação envolvendo a Companhia e a Garliava, uma empresa atualmente detida integralmente pela Telefônica, conforme a seguir descrito. A estrutura societária simplificada atual é a seguinte:



A Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto que tem por objeto principal a prestação de serviços de telecomunicações e o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços.

A Garliava, por sua vez, é uma sociedade anônima de capital fechado, que possui como objeto principal a prestação de serviços de telecomunicações, especialmente, a prestação de serviço móvel pessoal – SMP e serviço de comunicação multimídia - SCM.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

2. Descrição e propósito da operação.

A operação a ser submetida à Assembleia consiste na Incorporação da Garliava pela Companhia, que será efetivada na Data de Eficácia (conforme abaixo definida) mediante a versão, para a Companhia, da totalidade do patrimônio líquido da Garliava, avaliado com base no seu valor contábil em 31 de outubro de 2022 (“Data Base”) pelo valor de R\$84.165.098,62 (oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Garliava elaborado por PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5 (“Laudo de Avaliação”).

Tendo em vista que a Garliava é integralmente detida pela Companhia e, portanto, a participação na Garliava com tudo o que esta representa está contemplada no patrimônio da Companhia, a Incorporação não resultará em aumento do capital social nem na emissão de novas ações da Companhia. Em decorrência da Incorporação, a Garliava será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações na Data de Eficácia (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), sendo que as ações de emissão da Garliava serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, parágrafo 1º da Lei das S.A., não havendo substituição de ações de emissão da Garliava por ações de emissão da Companhia. A Incorporação não acarretará qualquer alteração na composição acionária, no capital social e no Estatuto Social da Companhia.

A Incorporação possui como objetivo a simplificação da estrutura societária da Companhia, eliminação da sobreposição das autorizações para exploração do serviço SMP, bem como a padronização da prestação dos serviços prestados pelas sociedades envolvidas, e, ainda, propiciará a concentração das atividades concernentes à prestação de serviços de telecomunicações móvel pessoal em uma única sociedade, a Telefônica.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

Tendo em vista que a Telefônica e a Garliava prestam os mesmos serviços de telefonia móvel pessoal, a concentração da prestação destes serviços de telecomunicação na Telefônica, na Data de Eficácia (conforme definida no item 10 abaixo), simplificará a estrutura societária da Telefônica, além de resultar na otimização de custos operacionais e na alocação eficiente de investimentos em função da integração dos ativos incorporados.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

Como era pretendido com a aquisição do controle acionário da Garliava pela Companhia, a Incorporação concretizará a possibilidade de a Companhia reforçar seu posicionamento em um mercado-chave e melhorar a cobertura e qualidade dos serviços prestados aos clientes.

Considerando que a Garliava é integralmente detida pela Companhia, a Incorporação não envolve custos relevantes, assim como não existem fatores de risco relevantes relacionados à Incorporação.

4. Relação de substituição das ações.

Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da Garliava, posto que esta é atualmente detida integralmente pela Companhia, não há que se falar em relação de substituição de ações de emissão da Garliava por ações de emissão da Companhia.

5. Critério de fixação da relação de substituição.

Não aplicável.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável.

7. Cálculo da relação de substituição das ações, nos termos do artigo 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

Considerando que a Incorporação não acarreta alteração nas participações dos acionistas da Telefônica, uma vez que a Garliava é atualmente detida integralmente pela Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da Incorporada por ações de emissão da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados, restando inaplicável o disposto no artigo 264 da Lei das S.A. de acordo com o entendimento da Superintendência de Relações com Empresas – SEP.

8. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso.

Considerando que não há acionistas minoritários da Garliava, em razão desta ser atualmente detida integralmente pela Companhia, não há que se falar em dissidência e exercício de direito de recesso de acionistas minoritários da Garliava, conforme tratam os artigos 136, IV, e 137 da Lei das S.A.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

9. Aprovação de autoridades.

A eficácia da Incorporação depende da obtenção da anuência prévia da ANATEL e demais condições suspensivas abaixo indicadas.

10. Outras informações relevantes.

A Incorporação depende da obtenção da anuência prévia da ANATEL e da conclusão de procedimentos operacionais relacionados à parametrização sistêmica. Em vista disso, a eficácia da deliberação assemblear estará condicionada à nova deliberação do Conselho de Administração da Telefônica, em reunião a ser realizada especialmente para este fim, para verificação da ocorrência de referidas condições (“Condições Suspensivas”), quando, então, a Incorporação se tornará eficaz (“Data da Eficácia”).

Os documentos necessários para a deliberação na Assembleia acerca da Incorporação em questão estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, podendo também ser consultados nas *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (www.telefonica.com.br/ri).

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

David Melcon Sanchez-Friera

CFO e Diretor de Relações com Investidores

Telefônica Brasil - Relações com Investidores

Tel: +55 11 3430-3687

Email: ir.br@telefonica.com

Website: www.telefonica.com.br/ri